



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

“LEI N.º 2.545”

DATA: 15 de dezembro de 2016.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 2.021, de 16 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal de Nova Esperança, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE;

LEI:

Art. 1º- Os Artigos 15, 16 e 20, todos da Lei nº 2.021, de 16 de dezembro de 2010, passam a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 15- A promoção na carreira por titulação corresponde ao avanço na tabela de vencimentos, referente à passagem de níveis mediante comprovação de conclusão de habilitação obtida em instituição devidamente credenciada pelo órgão normativo do sistema de ensino respectivo, de acordo com o previsto no Anexo VI desta Lei.

§ 1º Para os fins desta promoção será considerada a escolaridade que exceder ao exigido como requisito do cargo no concurso público.

§ 2º Nos processos de progressão por titulação para os servidores estáveis serão considerados os cursos de formação acadêmica efetuada a qualquer tempo, desde que não computados em processos de promoção anteriores.

§ 3º O servidor não está obrigado a seguir a ordem de habilitações previstas no Anexo VI, obtendo a progressão em níveis somente quanto à titulação apresentada em cada promoção.

§ 4º Para aplicação dos critérios de progressão vertical por titulação previsto no caput deste artigo, poderá ser utilizada a titulação obtida antes do advento da presente Lei.” (NR)



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

“**Art. 16-** É admitida a progressão de até 03(três) níveis, a cada 02(dois) anos, por conclusão de cursos de aperfeiçoamento, treinamento, atualização, extensão ou capacitação, relativos ao cargo ocupado ou função desenvolvida, sendo 01(um) nível para cada 40(quarenta) horas de curso.

§ 1º Somente serão computados os cursos realizados com carga horária mínima de 04(quatro) horas e que tenham sido realizados durante o interstício entre uma progressão e outra.

§ 2º Para fins do contido no parágrafo anterior, será aceita a participação pessoal ou virtual em eventos, tais como: congressos, cursos, grupo de estudos, oficinas, seminários, simpósios, palestras, conferências, encontro de pesquisa, videoconferências e teleconferências.

§ 3º. Caso a somatória dos cursos realizados supere as 40(quarenta) horas mínimas exigidas para a elevação, o saldo excedente será aproveitado para futuras elevações.

§ 4º Para efeitos deste artigo, os servidores poderão utilizar os certificados de conclusão de cursos de aperfeiçoamento, treinamento, atualização, extensão ou capacitação, obtidos antes do advento da presente Lei, mas com a ressalva de que tais cursos tenham sido concluídos, no máximo, nos últimos 08(oito) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

§ 5º Na contagem do interstício necessário à progressão vertical por titulação de que trata este artigo, seguirá os dispositivos da Resolução nº 01/2007 e 01/2008.” (NR)

“**Art. 20-** A progressão vertical por titulação cumulativa prevista nesta Lei, poderá ser requerida em qualquer época e vigorará a contar do mês subsequente àquele em que o interessado apresentar cópia autenticada do documento comprobatório de sua titulação, endereçado à Divisão de Recursos Humanos para os procedimentos legais.

Parágrafo único- As vantagens adquiridas com a progressão terão caráter permanente e definitiva, integrando a base de cálculo para fins de contribuição previdenciária e de imposto de renda, incorporando imediatamente aos vencimentos dos servidores”. (NR)

Art. 2º- O art. 30 da Lei nº 2.021, de 16 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido do Anexo VI, com a seguinte redação:

“Art. 30.

[...]



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

Anexo VI – Tabelas de Habilitação para progressão vertical por titulação.”
(AC)

Art. 3º- Fica revogado o art. 19 da Lei nº 2.021, de 16 de dezembro de 2010.

Art. 4º- Altera os níveis de vencimento do cargo de ADVOGADO, previsto no Anexo III da Lei nº 2.021/2010, sem prejuízo da carga horária semanal e número de vagas estabelecidos, na forma do quadro abaixo:

DENOMINAÇÃO DO CARGO/CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	NÍVEL DE VENCIMENTO INICIAL
Advogado/20	01	40

Art. 5º- Acrescente-se, dentre as atribuições do cargo de Agente Administrativo, previstas no Anexo V da Lei nº 2.021/2010, a responsabilidade pela gestão do “Portal da Transparência”, alimentando-o de acordo com as disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no art. 5º, XXXIII, art. 37, § 3º, II e art. 216, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos somente aos servidores nomeados a partir da publicação desta Lei.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,
ESTADO DO PARANÁ, AOS QUINZE (15) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO
ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS (2016).

GERSON ZANUSSO

-Prefeito Municipal-



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

ANEXO VI

TABELAS DE HABILITAÇÕES PARA PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO

CARREIRA DE NÍVEL FUNDAMENTAL

CÓDIGO DE PROGRESSÃO	HABILITAÇÕES	PROGRESSÃO EM NÍVEIS
F-01	Ensino fundamental completo	04
F-02	Ensino médio completo	04
F-03	Ensino médio e curso profissionalizante (mínimo de 180 horas) na área de atuação	02
F-04	Ensino médio e conclusão de curso técnico profissionalizante na área de atuação	03
F-05	Ensino superior de curta duração (sequencial ou tecnólogo)	03
F-06	Ensino superior de graduação plena	04

CARREIRA DE ENSINO MÉDIO

CÓDIGO DE PROGRESSÃO	HABILITAÇÕES	PROGRESSÃO EM NÍVEIS
M-01	Ensino médio e conclusão de curso técnico profissionalizante na área de atuação	02
M-02	Especialização técnica de nível médio na área de atuação	03
M-03	Ensino superior de curta duração (sequencial ou tecnólogo) na área de atuação	04
M-04	Ensino superior de graduação plena na área de atuação	05
M-05	Primeira pós-graduação em nível de especialização na área de atuação	03
M-06	Segunda pós-graduação em nível de especialização na área de atuação	03



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

CARREIRA DE NÍVEL SUPERIOR		
CÓDIGO DE PROGRESSÃO	HABILITAÇÕES	PROGRESSÃO EM NÍVEIS
S-01	Ensino superior de curta duração (sequencial) na área de atuação	03
S-02	Primeira pós-graduação em nível de especialização na área de atuação	04
S-03	Segunda pós-graduação em nível de especialização na área de atuação	04
S-04	Terceira pós-graduação em nível de especialização na área de atuação	04
S-05	Quarta pós-graduação em nível de especialização na área de atuação	05
S-06	Curso de Pós-Graduação em nível de Mestrado ou Doutorado	10